



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Diretoria Municipal de Saúde

FARMÁCIA/ALMOXARIFADO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. São Paulo, 3570 – Vera Cruz – Mongaguá-SP

CEP 11730-000 e-mail: farmaciacentral@mongagua.sp.gov.br Fone: (13) 34482773

Mongaguá, 09 de Outubro de 2023.

Prezado Senhor,

- Ref.: A) PROCESSO 100/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 031/2023**
- B) Pedido de Impugnação empresa Medlevensohn Ltda e Cirúrgica União Ltda**

Tem o presente a finalidade de responder ao pedido de impugnação das empresas Medlevensohn Comercio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda e Cirurgica União Ltda, onde as impugnantes apontam clausula restritiva no descritivo do Item 1 do referido processo, solicitando retirada de exigências do descritivo para que possam participar do certame. Dentro das justificativas apontadas pelas empresas temos as seguintes respostas de caráter técnico.

CONSIDERANDO que segundo a constituição “saúde é direito de todos e dever do Estado” e que tal preceito coloca o município como responsável das ações previstas na lei 8080/90 nesta situação, no quesito oferecimento de materiais para o melhor controle do tratamento dos pacientes;

CONSIDERANDO que para que ocorra uma melhor aquisição do produto altamente especifico, com inúmeros fornecedores, evidencia-se a necessidade de seguir as recomendações ofertadas pela Federação Nacional das Associações e Entidades Diabéticas (FENAD) onde elaborou orientações por verificar compras inadequadas de insumos para automonitoramento glicêmico, prejudicando diretamente o usuário insulino dependente que utiliza o SUS como única ferramenta no manejo da doença;

CONSIDERANDO que mediante o exposto, não é exagero dizer que os monitores de glicemia capilar são dispositivos médicos intimamente ligados à qualidade de vida do Diabético, e dos resultados apresentados por eles depende do controle da doença;

CONSIDERANDO que as aquisições de um monitor de glicemia de qualidade duvidosa podem estar ocasionando fatores propícios ao prejuízo no tratamento da doença dos usuários do sistema, uma vez que por como exemplificação pode-se ocorrer casos de glicosímetros apontando resultados de falsos episódios de hiperglicemia e o diabético poderá administrar maior dose de insulina ou medicamento aumentando onde o risco de hipoglicemia seria uma condição bastante severa se não tratada rapidamente, ou ao contrario em episódios de falsa hipoglicemia e até mesmo falso normal;

CONSIDERANDO que as normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor a ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

Concluo





Diretoria Municipal de Saúde

FARMÁCIA/ALMOXARIFADO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. São Paulo, 3570 – Vera Cruz – Mongaguá-SP

CEP 11730-000 e-mail: farmaciacentral@mongagua.sp.gov.br Fone: (13) 34482773

As impugnantes colocam em exposto possível restrição aos seus produtos, haja vista que o descritivo restringe suas participações ao certame, porém, o fato de suas não participações devido a exigências técnicas, não caracteriza direcionamento a um produto específico, pois não existe somente um produto que atende o referido descritivo, tendo assim competitividade de forma que não exista direcionamento, o que de fato poderia ferir o processo de legalidade do edital. No tocante do questionamento da enzima onde as empresas alegam que a enzima exigida para detecção dos níveis glicêmicos (desidrogenase) seria “tecnicamente desnecessária”, a opção pela enzima glicose desidrogenase à glicose oxidase ocorre pelo fato de que a essência da reação enzimática da glicose oxidase é primeiramente utilizar glicose e oxigênio para converter em gluconolactona e peróxido de hidrogênio para, posteriormente, utilizar os demais sistemas que são o mediador e eletrodo/indicador. E, para minimizar a interferência de oxigênio, os biossensores geralmente possuem um aceitador de elétrons inorgânicos, que são os mediadores. Assim sendo, o mediador minimiza, mas não exclui a possível interferência. Pode até ser citado aqui, um estudo no qual se verificou que o impacto de diferentes níveis de pO₂ em medidas de glicemia capilar varia consideravelmente entre os sistemas que utilizam o reagente GOD. Em tal estudo foi investigado se os sistemas GOD que, segundo o fabricante, não são sensíveis ao oxigênio, seriam afetados pelo valor de pO₂ da amostra de sangue. Para tanto, foi avaliada a influência de diferentes níveis de pO₂ em medidas de glicose em cinco sistemas que possuem GOD e que inclusive, dois deles os fabricantes alegam não serem sensíveis ao oxigênio, e um sistema GDH. E os resultados deste estudo indicaram que as medidas de glicemia capilar com sistemas GOD foram afetadas consideravelmente pelo valor de pO₂ das amostras de sangue, e que quatro dos cinco sistemas GOD apresentou desvio de medida $>\pm 10\%$ quando os níveis de pO₂ foram alterados. Em geral, os valores aumentados de pO₂ levaram a resultados de medição subestimados e valores de pO₂ diminuídos levaram a resultados de medição consideravelmente superestimados. Esses dados sugerem que as variações de pO₂ de sangue capilar levam a desvios de medição de glicemia capilar clinicamente relevante nos sistemas GOD, mesmo em sistemas GOD que não são rotulados como sensíveis ao oxigênio, o que influenciou, portanto, na escolha da enzima glicose desidrogenase, uma vez que associando esses dados à prática clínica (pacientes acamados e em uso de oxigenoterapia domiciliar – demanda que aumentou decorrente do cenário da pandemia da Covid-19 e pós pandêmico – e, de pacientes diagnosticados com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC, patologia que altera a proporção de oxigênio biodisponível) para a tomada de decisão, uma vez que cientificamente ficou comprovado que as medições com sistemas sensíveis ao oxigênio podem ocasionar risco de eventos hiper ou hipoglicêmicos não detectados em tempo hábil, e ainda pior, que se faça as correções com doses de insulina equivocadas ocasionando hipoglicemias severas e até mesmo a morte. Desta forma a exigência pela química desidrogenase guarda razões técnicas e ainda não direciona a compra pública, visto que existem outros produtos no mercado que podem ofertá-la e no qual buscamos um produto que ofereça maior confiabilidade e menor risco ao paciente.

No tocante exigência de aparelho sem necessidade de codificação via chip indicamos o uso de aparelhos que não necessitem de codificação, ou seja, auto codificáveis, pelo





PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

3

Diretoria Municipal de Saúde

FARMÁCIA/ALMOXARIFADO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. São Paulo, 3570 – Vera Cruz – Mongaguá-SP

CEP 11730-000 e-mail: farmaciacentral@mongagua.sp.gov.br Fone: (13) 34482773

motivo que indiscutivelmente, a necessidade de troca de chip é um fator que corrobora para erros e desvios na medição, além de dificultar o manuseio do mesmo, especialmente nos caso de idosos (nosso maior público), além de menores de idade, pessoas não alfabetizadas, portador de necessidades especiais, entre outras característica presentes em nossos pacientes. Glicosímetros que não necessitam de codificação praticamente excluem o risco de erro.

No item 2.3. “*Garantia da validade do frasco mesmo após sua abertura*”, exposto em documento de impugnação pela empresa Medlevenohn Comercio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda temos a informar que tal exigência não consta em nosso edital, possivelmente tenha sido colocada ou por erro de digitação ou por ser parte de um outro documento feito pela empresa para outra municipalidade.

Referente ao pedido de esclarecimento das empresa Medlevenohn Comercio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda sobre a quantidade de glicosímetros solicitadas em comodato para a aquisição das tiras de reagente, mesmo que se a “pratica de mercado” informada pela solicitante do esclarecimento fosse oficial e ou legal, a mesma observa-se que existe um equívoco por parte da empresa solicitante. Uma vez que se existe essa “pratica de mercado” de 1 glicosímetro para cada 1000 unidades de tiras de reagente e o nosso contrato se trata de aquisição de 960.000 unidades de tira de reagente logo a quantidade seria de 960 unidades e não de 196000.000 unidades como a solicitante aponta, ou por erro de digitação ou por se tratar de uma frase utilizada em outra impugnação de outra municipalidade, sendo assim então a quantidade solicitada em edital está em total acordo.

Por fim, justifico as referidas exigências em edital e mantendo nossa solicitação, para que o produto em questão não tenha restrição em quaisquer ações a serem adotadas em seu uso dentro da rede municipal de saúde de nosso município.

Sinceramente,

Bruno Leonardo de Abreu

Farmacêutico

**ILMA SENHORA
IVAMAR MAGALHÃES DE SOUZA
PREGOEIRA**

AV. GETULIO VARGAS, 67 – CENTRO – MONGAGUA/SP CEP: 11730-0000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 67 - CENTRO - CNPJ: 46.578.506/0001-83
MONGAGUA/SP - CEP: 11730-000
FONE: (13) 3445-3000 - WWW.MONGAGUA.SP.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
4B143D3BC1C649809B5BC7699748F4E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: BRUNO LEONARDO DE ABREU em 09/10/2023 14:10:28
CPF:***.***-288-19
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ - CA
- ✓ Assinante: FATIMA APARECIDA MACHADO em 09/10/2023 15:27:07
CPF:***.***-098-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ - CA
- ✓ Assinante: EDUARDO RODRIGUES GONCALVES em 10/10/2023 09:20:56
CPF:***.***-508-45
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4B143D3BC1C649809B5BC7699748F4E9>